



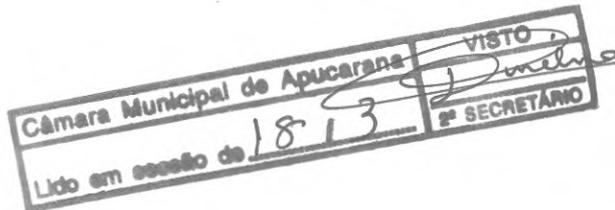
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CTO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

PROJETO DE LEI Nº 24/03

SÚMULA: Estabelece obrigatoriedade da presença ou o plantio de pelo menos 2 (duas) árvores por unidade edificada para que seja concedido o "habite-se" ou a declaração de existência da edificação.



A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO APARECIDO MICHELIN, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - A expedição do "habite-se" ou a declaração de existência da edificação, fica condicionada à presença ou o plantio de pelo menos 2 (duas) árvores nos limites do quintal ou do passeio público.

§ 1º - Para o plantio no passeio público (calçada) não pode ser utilizada as espécies de grande porte ou aquelas que causem danos ao calçamento ou à pavimentação asfáltica.

§ 2º - O poder público, através de regulamento, especificará as espécies recomendadas para a arborização urbana que podem ser plantadas na calçada.

Art. 2º - Para os edifícios de apartamentos e prédios comerciais, a exigência do artigo primeiro será cumprida pelo plantio de 1 (uma) árvore para cada 6 (seis) metros de distância na calçada do passeio público do imóvel, independentemente do número de unidades que possuam.

Art. 3º - O cumprimento desta lei ficará a cargo do departamento de fiscalização do município.

Art. 4º - Incorrerá em crime de responsabilidade, o servidor público que se omitir na vistoria ou de qualquer modo facilitar a expedição ou expedir o "habite-se" ou a declaração de existência da edificação, sem que sejam cumpridas as exigências previstas nesta lei.

Art. 5º - O poder executivo, no prazo máximo de 30 dias, regulamentará a presente lei, especificando as espécies recomendadas para a arborização urbana e as demais condições técnicas que deverão ser observadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 30 dias da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de março de 2003.

JOÃO APARECIDO MICHELIN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O grande número de loteamentos e edificações que estão sendo construídos e planejados para a nossa cidade, especialmente habitações populares, está tomando a paisagem cada vez mais árida, porque só se vê cimento, terra e asfalto, o que certamente virá em prejuízo do próprio sistema ecológico e também da população, notadamente quando à qualidade do ar e exposição ao calor.

Assim, é necessário que para cada nova unidade habitacional haja uma correspondência de árvore que tenderá tornar a cidade mais agradável e a paisagem menos agressiva.

No que diz respeito às espécies, é interessante que haja uma regulamentação por parte dos órgãos técnicos do poder executivo, especificando os tipos de árvores recomendadas para o plantio na zona urbana, com o objetivo de evitar aquelas espécies que produzem raízes externas, árvores de grande porte, árvores que produzem sujeira em demasia, já algumas espécies danificam os encanamentos, as calçadas, o asfalto, prejudicam os ramais elétricos e também são suscetíveis de causar diversos tipos de acidentes.

Hoje existem espécies que asseguram uma boa harmonia da paisagem e não causam danos.

Portanto, é fundamental que haja uma arborização com algum planejamento para que no futuro haja harmonia e qualidade de vida melhor no ambiente urbano.

Sala das sessões, 18 de março de 2003.

JOÃO APARECIDO MICHELIN
Vereador